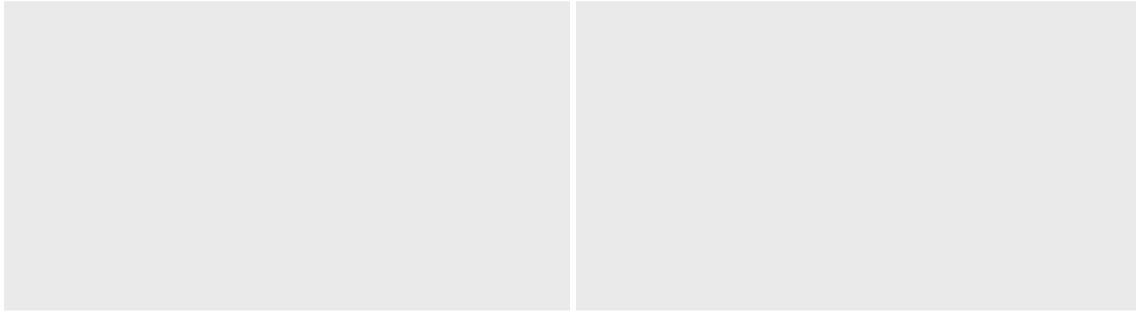


**DESPACHO:**



<b>De:</b>	Chefe de Divisão da DPET, Arq. Carlos Figueiredo		
<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Laura Rodrigues		
<b>C/C:</b>	Vereador de Urbanismo Arq. Bruno Ferreira		
	Diretor do Departamento de Estratégia Arq. Jorge Martins		
<b>Processo:</b>	Plano de Pormenor da Área de Aptidão Turística da Maceira e Área Envolvente	<b>Data:</b>	20/07/2021
<b>Assunto:</b>	Adequação à regras de classificação e qualificação do solo		

**1. ENQUADRAMENTO E ÂMBITO**

O Plano de Pormenor da Área de Aptidão Turística da Maceira e Área Envolvente foi publicado em 2011, através do Edital n.º 575/2011, de 14 de junho. Posteriormente, em 2020, foi objeto de alteração por adaptação, para adequação ao POC ACE, tendo a referida alteração sido publicada através do Aviso n.º 7817/2020, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 199.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 29 de março, todos os planos municipais que careçam de adequação às regras de classificação e qualificação do solo fixadas pelo este diploma devem, até 31 de dezembro de 2022, ser objeto de atualização, mediante procedimento de alteração.

Efetuada a análise aos planos territoriais municipais em vigor, concluiu-se pela necessidade de promover a adequação do plano de pormenor referido em epígrafe, atenta a desconformidade da classificação do solo constante do mesmo face às regras constantes do RJIGT e aos princípios consagrados pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabeleceu a lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

**2. PROCEDIMENTO**

O procedimento segue, com as devidas adaptações, o procedimento previsto para as alterações aos planos de municipais, nos termos do artigo 119.º do RJIGT.

Estabelece o n.º 1 do art.º 119º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGIT) que as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Por sua vez, o n.º 1 do art.º 76º do RJIGT refere que a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal.

### **AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos do art.º 120º do RJIGT, as pequenas alterações aos planos territoriais só serão objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Tendo em conta a natureza e âmbito da presente alteração considera-se que a mesma dispensará a necessidade de procedimento de avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, uma vez que a adequação em causa não introduz qualquer alteração material ao conteúdo do Plano, pelo que se mantêm todos os pressupostos constantes da avaliação ambiental em vigor.

### **3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto propõe-se que a câmara municipal delibere:

- a) Aprovar a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor da Área de Aptidão Turística da Maceira e Área Envolvente, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, para adequação às regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas pelo mesmo diploma;
- b) Estabelecer um prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da referida alteração (n.º 1 do art.º 76º do RJIGT);
- c) Não sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.º 1 e 2 do art.º 120º do RJIGT e DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio), com base nos fundamentos constantes da presente informação;
- d) Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1 do art.º 76º do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT).

À consideração superior,

O Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Territorial

Carlos Figueiredo, Arq.